

Art. unico. — As casas terreas que de novo se edificarem, ou reedificarem dentro do quadro desta villa, terão pelo menos dezóito palmos de altura na frente, sob pena de vinte mil réis de multa e reparação da irregularidade á custa do infractor ; ficando nesta parte revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos vinte e quatro dias do mez de Fevereiro de mil oitocentos e sessenta e oito.

(L.S.)

JOAQUIM SALDANHA MARINHO.  
Para vossa excellencia vêr,  
*Jeronymo Ghirlanda* a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos vinte e quatro dias do mez de Fevereiro de mil oitocentos e sessenta e oito.

*João Carlos da Silva Telles.*

### N. 15

O conselheiro Joaquim Saldanha Marinho, commendador da Ordem de Christo e presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial, sob proposta da camara municipal de Jundiaby, decretou a resolução seguinte :

Art. unico. — O art. 1.º da resolução de 26 de Abril de 1865 fica modificado pela maneira seguinte, sómente para a construcção de um cemiterio e chafariz.

§ 1.º — Por arroba de café e assucar pagará o productor vinte réis.

§ 2.º — Os advogados, médicos e cambistas pagarão annualmente dez mil réis, entendendo-se cambista todos aquelles que derem a premio de um conto de réis para cima.

Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos vinte e quatro dias do mez de Fevereiro de mil oitocentos e sessenta e oito.

(L.S.)

JOAQUIM SALDANHA MARINHO.  
Para vossa excellencia vêr,  
*Jeronymo Ghirlanda* a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos vinte e quatro dias do mez de Fevereiro de mil oitocentos e sessenta e oito.

*João Carlos da Silva Telles.*

### N. 16

O conselheiro Joaquim Saldanha Marinho, commendador da Ordem de Christo e presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a seguinte resolução :

Art. 1.º — Fica autorisada a camara municipal da cidade de Mogy-mirim a demolir a cadeia velha da mesma cidade, e a utilizar-se dos seus materiaes, ou a vendê-los em hasta publica, na fórma da lei, applicando o producto em proveito do municipio.

Art. 2.º — Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos vinte e oito dias do mez de Fevereiro do anno de mil oitocentos e sessenta e oito.

(L.S.)

JOAQUIM SALDANHA MARINHO.  
Para vossa excellencia vêr,  
*Jeronymo Ghirlanda* a fez.